



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 3845/2026**, que fará realizar, no dia **20 de agosto de 2026 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema do COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 032/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 7.723 de 08 de fevereiro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	20	08	2026	09:59
Limite para o recebimento da proposta	20	08	2026	09:59
Data da realização do Pregão	20	08	2026	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	07/08/2026			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O agente de contratação, auxiliado pela comissão de contratação responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – KIT LANCHE E ITENS DE BEBIDAS**, para serem utilizados no dia do desfile Cívico dos dias 05 e 06 de setembro de 2026, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo VII).

4. DA EXECUÇÃO E PRAZO

4.1. O prazo para a entrega dos Gêneros Alimentícios observará a natureza dos produtos e o cronograma escolar. Os produtos serão entregues nos dias 05 e 06 de setembro respectivamente, mediante solicitação da Supervisora de Merenda, conforme divisão elaborada pela Equipe do Setor de Alimentação Escolar e encaminhada aos respectivos vencedores, conforme o item 7.5 e respectivos subitens do Termo de Referência, a saber:

4.1.1. Dia 05/09/2026 – 07h00 – Rua Sebastião de Lacerda, nº35 – Centro – Paty do Alferes.

4.1.2. Dia 06/09/2026 – 07h00 - E. M. José Eulálio de Andrade – Avelar – Paty do Alferes.

4.2. Os kits lanches deverão ser compostos por produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da ANVISA, garantindo qualidade, integridade e segurança alimentar.

4.3. Os alimentos deverão ser devidamente acondicionados em embalagens individuais, higienizadas, lacradas e apropriadas para transporte e distribuição, assegurando a conservação e evitando contaminações.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

4.4. Todos os itens deverão atender às especificações definidas no Termo de Referência, garantindo padronização, qualidade nutricional mínima e adequação ao público atendido, especialmente alunos da rede municipal de ensino.

4.5. A contratada deverá garantir a entrega dos Gêneros Alimentícios no prazo estabelecido, nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de consumo, organizados para distribuição e em conformidade com as quantidades contratadas.

4.6. Os itens a serem entregues objeto deste Edital deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.7. A CONTRATADA deve arcar com todas despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos alimentos nos locais solicitados, bem como, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, os alimentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos seguindo o mesmo período de substituição mencionado no item 8.4 do Termo de Referência.

4.8. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

4.9. Deverá ser assegurada a substituição imediata de itens que apresentem qualquer inconformidade, como avarias, violação de embalagem, vencimento inadequado ou qualidade insatisfatória, responsabilizando-se a contratada por eventuais irregularidades.

4.10. Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, redução de desperdícios e preferência por fornecedores que adotem boas práticas ambientais e sanitárias.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Estima-se o valor total em R\$ 107.857,08 (cento e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

5.2. Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
22 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	300.112.361.0006.2823 3339030000000	1573

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

6.2. Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

8.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

8.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

9.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

10.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

11.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

11.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

11.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.6. O benefício fica estendido às sociedades cooperativas por equiparação, nos termos do decreto nº 8.538/2015.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

12.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

12.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

12.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao agente de contratação, o qual decidirá fundamentadamente em:

12.5.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

12.5.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

12.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.,

12.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 13.4, caso seja realizada.

12.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

13.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Agente de contratação e demais membros da Comissão.

13.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

14. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao limite máximo estabelecido (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário) ou que contiver preço manifestamente inexequível.

14.2. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Equipe de Apoio, que comprove:

14.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

14.6. Havendo indícios de inexecuibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e convocar a licitante para apresentar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, justificativa formal acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade da proposta.

14.7. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de:

- I. planilha detalhada de composição de custos atualizada conforme o lance final;
- II. memória de cálculo;
- III. demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas;
- IV. comprovação de condições excepcionais favoráveis;
- V. contratos ou propostas de fornecedores;
- VI. outros documentos idôneos.

14.8. Além dos documentos já apresentados o agente de contratação poderá requerer documentos complementares afim de comprovar a exequibilidade, no prazo de 24 horas úteis.

14.9. O prazo poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério do(a) Pregoeiro(a).

14.10. Desclassificada a proposta por inexecuibilidade, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento.

14.11. A apresentação de proposta implica plena responsabilidade da licitante pela execução do objeto pelo valor ofertado.

14.12. A desclassificação por inexecuibilidade não gera direito a qualquer indenização.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Autorização da Vigilância Sanitária;

15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

15.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

15.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

15.1.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

15.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

15.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

15.1.5.3. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

15.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

15.1.5.5. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

15.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

15.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

15.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

– RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso em face de:

- 16.1.1.** julgamento das propostas;
- 16.1.2.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 16.1.3.** anulação ou revogação da licitação.

16.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

16.2.2. A apreciação se dará em fase única.

16.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

16.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

16.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

16.2.9. O recurso será dirigido ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

18.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

19.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Fundo Municipal de Educação, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

19.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

19.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

19.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

20. DO REAJUSTE

20.1. O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 21.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 21.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 21.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

22.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, devendo ser restabelecidos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 12 (doze) horas;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

23. DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

23.1. Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º A subcontratação, quando autorizada, deverá constar no Termo de Referência, e estabelecidos o limite e condições para o ato.

§ 2º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

24.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

24.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

24.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

25.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

25.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

25.9. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25.10. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Contrato;

ANEXO VII – Termo de Referência;

ANEXO VIII – Planilha de Valores;

ANEXO IX – Proposta Detalhe

25.11. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de contratação e da Equipe de Apoio.

26. DO FORO

26.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 07 de agosto de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 032/2026, Processo Administrativo de n.º 3845/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 032/2026, Processo Administrativo de n.º 3845/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 032/2026, Processo Administrativo de n.º 3845/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 032/2026, Processo Administrativo de n.º 3845/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO VI

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 3845/2026**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 7.723 de 08 de fevereiro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – KIT LANCHE E ITENS DE BEBIDAS**, para serem utilizados no dia do desfile Cívico dos dias **05 e 06 de setembro de 2026**, conforme as especificações constantes Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PRAZOS

O prazo para a entrega dos Gêneros Alimentícios observará a natureza dos produtos e o cronograma escolar. Os produtos serão entregues nos dias 05 e 06 de setembro respectivamente, mediante solicitação da Supervisora de Merenda, conforme divisão elaborada pela Equipe do Setor de Alimentação Escolar e encaminhada aos respectivos vencedores, conforme o item 7.5 e respectivos subitens do Termo de Referência, a saber:

- Dia 05/09/2026 – 07h00 – Rua Sebastião de Lacerda, nº35 – Centro – Paty do Alferes.
- Dia 06/09/2026 – 07h00 - E. M. José Eulálio de Andrade – Avelar – Paty do Alferes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os kits lanches deverão ser compostos por produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da ANVISA, garantindo qualidade, integridade e segurança alimentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os alimentos deverão ser devidamente acondicionados em embalagens individuais, higienizadas, lacradas e apropriadas para transporte e distribuição, assegurando a conservação e evitando contaminações.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os itens deverão atender às especificações definidas no Termo de Referência, garantindo padronização, qualidade nutricional mínima e adequação ao público atendido, especialmente alunos da rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá garantir a entrega dos Gêneros Alimentícios no prazo estabelecido, nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de consumo, organizados para distribuição e em conformidade com as quantidades contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os itens a serem entregues objeto deste Edital deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve arcar com todas despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos alimentos nos locais solicitados, bem como, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, os alimentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos seguindo o mesmo período de substituição mencionado no item 8.4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser assegurada a substituição imediata de itens que apresentem qualquer inconformidade, como avarias, violação de embalagem, vencimento inadequado ou qualidade insatisfatória, responsabilizando-se a contratada por eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO NONO - Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, redução de desperdícios e preferência por fornecedores que adotem boas práticas ambientais e sanitárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
22 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	300.112.361.0006.2823 3339030000000	1573	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, que faz parte integrante do contrato, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores CÍNTIA ROSA GARCIA, matrícula 755/01 e LUCIANA DA SILVA CARIUS DOS REIS, matrícula 1411/01, especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, devendo ser restabelecidos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21). O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 12 (doze) horas;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Fundo Municipal de Educação, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000

Telef.: 24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)****1.1. Descrição do objeto**

A presente contratação tem como objetivo aquisição **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - KIT LANCHE E ITENS DE BEBIDA**, destinados a atender às necessidades da Prefeitura de Paty do Alferes, por ocasião da realização do Desfile Cívico dos dias 05 e 06 de setembro de 2026, contemplando o Fundo Municipal de Educação na organização e execução do evento.

2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	17070	KIT LANCHE Fornecimento de kit lanche individual, contendo obrigatoriamente: • 01 (um) pão tipo careca, com peso aproximado de 50 g, fresco; • 01 (uma) fatia de queijo tipo prato, com peso aproximado de 25 g; • 01 (uma) fatia de presunto, com peso aproximado de 25 g; • 01 (uma) fruta da estação, inteira, em condições adequadas para consumo; • 01 (uma) unidade de guaraná natural, copo de 290 ml Acondicionamento: • O kit deverá ser acondicionado individualmente em embalagem plástica apropriada para contato com alimentos; • O sanduíche deverá ser devidamente embalado em papel alumínio ou material equivalente de uso alimentício;	KIT	4917

		• Cada kit deverá conter, no mínimo, 01 (um) guardanapo descartável.		
2.	17073	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO 200 ML) Fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em copo descartável de 200 ml, transparente, lacrado com selo em alumínio ou material equivalente, garantindo inviolabilidade. Produto próprio para consumo humano, isento de impurezas, devendo estar dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente. O fornecimento deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação e transporte, sendo a entrega e seus custos de responsabilidade do fornecedor.	COPO	9834
3.	26163	SACO DE GELO EM ESCAMAS 10 KILOS gelo em escamas, acondicionado em saco plástico resistente, com peso líquido de 10 kg, produzido a partir de água potável, isento de impurezas, odores e sabores estranhos. O produto deverá ser fornecido em embalagem plástica atóxica, íntegra e devidamente vedada, resistente ao transporte e manuseio, mantendo as características físicas do gelo até o momento da entrega. Indicado para a conservação térmica de bebidas e alimentos e atividade diversas.	SACO	50

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÕES (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

3.1. Vigência do Contrato (art. 84 da Lei 14.133/21)

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o permitido pela legislação vigente.

3.2. Prorrogação do Contrato (arts. 105 a 107 da Lei 14.133/21)

O Prazo inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogados, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

3.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O reajuste será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de índice geral de inflação amplamente aceito e aplicável a contratações de natureza semelhante.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa do Quantitativo solicitado.

Os quantitativos estimados para aquisição dos Gêneros Alimentícios foram definidos com base em levantamento técnico realizado pelo Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes junto com a Supervisora de Merenda, considerando o número de alunos participantes do desfile cívico e a demanda prevista para o evento.

Para o dimensionamento, adotou-se como parâmetro o fornecimento de 01 (um) kit lanche por aluno e dois copos de água de 200 ml por dia de realização, conforme a programação do desfile nos dias 05 e 06 de setembro de 2026.

A estimativa contempla kits padronizados, compostos por itens alimentícios adequados para consumo imediato, previamente definidos em especificação própria, garantindo praticidade na distribuição, qualidade e segurança alimentar.

Dessa forma, busca-se assegurar o adequado planejamento da contratação, garantindo eficiência, padronização e atendimento integral da demanda, em conformidade com os princípios da economicidade e interesse público.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1. Estudo Técnico Preliminar nº 08/2026 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

5.2. Justificativa da NÃO Utilização de Registro de Preços (SRP).

Optou-se pela realização do Pregão Eletrônico, na forma comum, sem adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que o objeto da contratação atende a uma demanda específica e exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, com quantitativos previamente definidos e cronograma de utilização certo e determinado, vinculado ao calendário escolar.

Dessa forma, não se mostra adequada a utilização do SRP, uma vez que este é indicado para contratações com demandas futuras e incertas, o que não se aplica ao presente caso, em que há previsibilidade quanto ao consumo e à entrega dos Gêneros Alimentícios destinados ao desfile cívico.

Ademais, a escolha pelo Pregão Eletrônico está em conformidade com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, que recomendam a adoção preferencial da forma eletrônica em substituição ao pregão presencial, garantindo maior transparência, competitividade e eficiência ao processo licitatório.

6.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

6.1. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Como o objeto da contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica típica de equipamentos ou máquinas. No entanto, o fornecimento deverá atender a todas as especificações de qualidade, acondicionamento e validade estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que os produtos cheguem ao local combinado em perfeitas condições de consumo.

Eventuais não conformidades ou produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para o Município, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, a partir da notificação do Setor de Alimentação Escolar, que será realizada por meio de comunicação oficial, podendo se dar por e-mail institucional, mensagem em sistema eletrônico utilizado pela Administração ou outro meio formal que assegure ciência comprovada da empresa.

O descumprimento dessas obrigações sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, conforme segue:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total dos itens contratados, sendo:
- Multa de 5% do valor contratado pelo descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Edital;
- Multa de 30% do valor contratado no caso de abandono injustificado da obrigação antes da conclusão, sem prévia anuência do Órgão Gerenciador;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Para a presente contratação, não será exigida a prestação de garantia contratual, considerando que as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 são adequadas e suficientes para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A aplicação dessas penalidades, isoladas ou cumulativas, revela-se instrumento eficaz de proteção ao interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021).

Autorização da Vigilância Sanitária

Os requisitos da contratação fundamentam-se na necessidade de atendimento a padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento e fornecimento, nos termos do art. 6º e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, devendo os itens

observar as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Os kits lanches deverão ser compostos por produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da ANVISA, garantindo qualidade, integridade e segurança alimentar.

Os alimentos deverão ser devidamente acondicionados em embalagens individuais, higienizadas, lacradas e apropriadas para transporte e distribuição, assegurando a conservação e evitando contaminações.

Todos os itens deverão atender às especificações definidas no Termo de Referência, garantindo padronização, qualidade nutricional mínima e adequação ao público atendido, especialmente alunos da rede municipal de ensino.

A contratada deverá garantir a entrega dos Gêneros Alimentícios no prazo estabelecido, nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de consumo, organizados para distribuição e em conformidade com as quantidades contratadas.

Deverá ser assegurada a substituição imediata de itens que apresentem qualquer inconformidade, como avarias, violação de embalagem, vencimento inadequado ou qualidade insatisfatória, responsabilizando-se a contratada por eventuais irregularidades.

Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, redução de desperdícios e preferência por fornecedores que adotem boas práticas ambientais e sanitárias.

Esse requisito visa assegurar que a licitante possui experiência prévia, estrutura operacional e condições efetivas para atender às necessidades das unidades escolares com regularidade e qualidade.

7.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços.

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os

seguintes documentos de habilitação:

7.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) no caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;

g) apresentar certidões negativas do cadastro nacional de empresas privadas inidôneas e suspensas (CEIS, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro nacional de Empresas Punidas (CNEP, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

Não serão aceitas certidões com validade expirada, caso exista a necessidade de análise da comissão de licitação em realizar a verificação dos documentos de habilitação, os mesmos poderão ser solicitados para apresentação de suas vias originais.

7.3. Vistoria Prévia (observado os § 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de vistoria em razão do objeto.

7.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não é necessário amostra dos materiais.

7.5. Requisitos para atendimento da necessidade e Qualificação Técnica.

Para o atendimento adequado da necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Desfile Cívico, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Considerando que o evento ocorrerá em dois dias consecutivos e em locais distintos, os kits lanche, a água e o gelo deverão ser entregues de forma fracionada, organizados e identificados por data e local, com rigor no atendimento aos quantitativos previstos para cada dia e para cada Unidade Escolar, já devidamente separados conforme a demanda específica de cada uma.

Para o dia 05/09/2026, no Centro de Paty do Alferes, estima-se o atendimento de 3.119 (três mil cento e dezenove) alunos, distribuídos entre as unidades escolares participantes. Para o dia 06/09/2026, no distrito de Avelar, o quantitativo apurado é de 1.428 (mil quatrocentos e vinte oito) alunos.

Adicionalmente, deverá ser considerada a participação estimada de 370 (trezentos e setenta) servidores, compreendendo professores, diretores, nutricionistas, mediadores, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, motoristas, coordenadores e supervisores, os quais desempenharão funções essenciais durante o evento, sendo a distribuição dos kits lanche destinada a esse público fixada em 185 (cento e oitenta e cinco) unidades para cada dia de realização.

- **Unidades Escolares que desfilarão no dia 05/09/2026 no Centro de Paty do Alferes e seus respectivos quantitativos.**

UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO ALUNOS	NÚMERO DE KITS
E. M. Maestro José Figueira	97	97
E. M. Pedro Nogueira	169	169
E. M. Nossa Senhora das Graças	131	131
E. M. Dr. Álvaro Soares	79	79
E. M. Gioconda Bernardes	185	185
E. M. Osório Duque Estrada	277	277
E. M. Laudelina Bernardes	398	398
E.M. Vereador Sidney de Mello Freitas	451	451
E. M. Manoel Rodrigues	310	310
E. M. Liddy Mignone	403	403
E. M. Deolinda da Fraga	72	72
E. M. José Pereira da Silva	135	135
E. M. Rio Pardo	87	87
Creche Arlindo Severiano do Amaral	106	106
Creche Tia Neinha	93	93
Margareth Teixeira	126	126
Servidores	185	185
TOTAL	3304	3304

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE COPO
ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO 200 ML) Fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em copo descartável de 200 ml, transparente, lacrado com selo em alumínio ou material equivalente, garantindo inviolabilidade. Produto próprio para consumo humano, isento de impurezas, devendo estar dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente. O fornecimento deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação e transporte, sendo a entrega e seus custos de responsabilidade do fornecedor.	COPO	6608

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Educação

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SACO DE GELO EM ESCAMAS 10 KILOS gelo em escamas, acondicionado em saco plástico resistente, com peso líquido de 10 kg, produzido a partir de água potável, isento de impurezas, odores e sabores estranhos. O produto deverá ser fornecido em embalagem plástica atóxica, íntegra e devidamente vedada, resistente ao transporte e manuseio, mantendo as características físicas do gelo até o momento da entrega. Indicado para a conservação térmica de bebidas e alimentos e atividade diversas.	SACO	35

- **Unidades Escolares que desfilarão no dia 06/09/2026 em Avelar – segundo distrito.**

UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO ALUNOS	NÚMERO DE KITS
E. M. José Eulálio de Andrade	515	515
E. M. Major Monteiro Soares	116	116
E. M. José Lopes M. Filho	442	442
E. M. Altino F. de Paula	105	105
E. M. Leopoldo Pullig	91	91
Creche Carmem Ramos Fagundes	86	86
Creche Mariana Albuquerque de Avelar	73	73
servidores	185	185
TOTAL	1.613	1.613

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE COPO
ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO 200 ML) Fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em copo descartável de 200 ml,	COPO	3.226

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Educação

transparente, lacrado com selo em alumínio ou material equivalente, garantindo inviolabilidade. Produto próprio para consumo humano, isento de impurezas, devendo estar dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente. O fornecimento deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação e transporte, sendo a entrega e seus custos de responsabilidade do fornecedor.		
---	--	--

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SACO DE GELO EM ESCAMAS 10 KILOS gelo em escamas, acondicionado em saco plástico resistente, com peso líquido de 10 kg, produzido a partir de água potável, isento de impurezas, odores e sabores estranhos. O produto deverá ser fornecido em embalagem plástica atóxica, íntegra e devidamente vedada, resistente ao transporte e manuseio, mantendo as características físicas do gelo até o momento da entrega. Indicado para a conservação térmica de bebidas e alimentos e atividade diversas.	SACO	15

Na hipótese de eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, por motivo devidamente justificado, a contratada deverá comunicar formalmente o ocorrido com antecedência **mínima de 10 (dez) dias** em relação à data do evento, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

A contratada deverá assegurar a adequada separação, identificação e distribuição dos kits lanche, em conformidade com os quantitativos acima especificados, garantindo o pleno atendimento de todos os participantes em cada dia e local do evento.

Os requisitos da contratação fundamentam-se na necessidade de atendimento a padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento e fornecimento, nos

termos do art. 6º e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, devendo os itens observar as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Os Gêneros Alimentícios deverão ser compostos por produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da ANVISA, garantindo qualidade, integridade e segurança alimentar.

Os alimentos deverão ser devidamente acondicionados em embalagens individuais, higienizadas, lacradas e apropriadas para transporte e distribuição, assegurando a conservação e evitando contaminações.

Todos os itens deverão atender às especificações definidas no Termo de Referência, garantindo padronização, qualidade nutricional mínima e adequação ao público atendido, especialmente alunos da rede municipal de ensino.

A contratada deverá garantir a entrega dos kits no prazo estabelecido, nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de consumo, organizados para distribuição e em conformidade com as quantidades contratadas.

Deverá ser assegurada a substituição imediata de itens que apresentem qualquer inconformidade, como avarias, violação de embalagem, vencimento inadequado ou qualidade insatisfatória, responsabilizando-se a contratada por eventuais irregularidades.

Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, redução de desperdícios e preferência por fornecedores que adotem boas práticas ambientais e sanitárias.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

8.1. O prazo para a entrega dos Gêneros Alimentícios observará a natureza dos produtos e o cronograma escolar. **Os produtos serão entregues nos dias 05 e 06 de setembro respectivamente**, mediante solicitação da Supervisora de Merenda, sendo distribuídos pelos fornecedores **diretamente no local mencionado no item 7.2**, conforme divisão elaborada pela Equipe do Setor de Alimentação Escolar e encaminhada aos respectivos vencedores.

8.1. Os kits lanches deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- **Dia 05/09/2026 – 07h00 – Rua Sebastião de Lacerda, nº35 – Centro – Paty do Alferes.**

- **Dia 06/09/2026 – 07h00 - E. M. José Eulálio de Andrade – Avelar – Paty do Alferes.**

- 8.2.** O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 12 (doze) horas.
- 8.3.** O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4.** Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação da penalidade (base legal art. 140, § 1º).

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art.140. §2º).

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA deve arcar com todas despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos alimentos nos locais solicitados, bem como, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, os alimentos em que se verifiquem

danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos seguindo o mesmo período de substituição mencionado no item 8.6 deste Termo.

9.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

9.5. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos - **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – KIT LANCHE E ITENS DE BEBIDA** para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 Ficam indicados como responsáveis pelo acompanhamento e recebimento dos materiais:

Cíntia Rosa Garcia - Nutricionista
CPF: 073.419.907-40 – Mat: 755/01

Luciana da Silva Carius dos Reis - Supervisora de Merenda
CPF: 080.736.847-48- Mat: 1411/01

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a FORMA ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada pelo setor de compras contemplando múltiplas fontes de consultas, incluindo bancos de dados de preços oficiais, cotações obtidas juntos a fornecedores dos segmentos de valores praticados em plataformas eletrônicas e sítios especializados na internet, de modo a segurar maior compatibilidade com os preços praticados no mercado e adequada formação do valor estimado da presente demanda.

Com fundamento nesse levantamento, o valor estimado da contratação é de R\$ 107.857,08 (Cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	300.112.361.0006.2823	3339030000000	1573

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Paty do Alferes, 28 de julho de 2026.

Valdemar Matos Macedo Rosa
Secretário de Educação – 1932/02

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

RUA SEBASTIÃO DE LACERDA,35
PATY DO ALFERES
02424851234

30.024.283/0001-72

: 32/2026
Processo: 3845/2026
Data: 20/08/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20938/2026
Nº da compra: 16146/2026

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	9834	COPO	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO 200 ML) RESUMO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA EM COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML, TRANSPARENTE, LACRADO COM SELO EM ALUMÍNIO OU MATERIAL EQUIVALENTE, GARANTINDO INVOLABILIDADE. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ISENTO DE IMPUREZAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O FORNECIMENTO DEVERÁ OCORRER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE, SENDO A ENTREGA E SEUS CUSTOS DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.		1,54	15.144,36
2	50	SACO	SACO DE GELO EM ESCAMAS 10 KILOS RESUMO: GELO EM ESCAMAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 10 KG, PRODUZIDO A PARTIR DE ÁGUA POTÁVEL, ISENTO DE IMPUREZAS, ODORES E SABORES ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE VEDADA , RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO GELO ATÉ O MOMENTO DA ENTREGA. INDICADO PARA A CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE BEBIDAS E ALIMENTOS E ATIVIDADE DIVERSAS.		19,23	961,50
3	4917	KIT	KIT LANCHE RESUMO: FORNECIMENTO DE KIT LANCHE INDIVIDUAL, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE: 01 (UM) PÃO TIPO CARECA, COM PESO APROXIMADO DE 50 G, FRESCO; 01 (UMA) FATIA DE QUEIJO TIPO PRATO, COM PESO APROXIMADO DE 25 G; 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO, COM PESO APROXIMADO DE 25 G; 01 (UMA) FRUTA DA ESTAÇÃO, INTEIRA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO; 01 (UMA) UNIDADE DE GUARANÁ NATURAL, COPO 290ML ACONDICIONAMENTO: O KIT DEVERÁ SER ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA PARA CONTATO COM ALIMENTOS; O SANDUÍCHE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE EMBALADO EM PAPEL ALUMÍNIO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE USO ALIMENTÍCIO:		18,66	91.751,22

CADA KIT DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, 01 (UM) GUARDANAPO DESCARTÁVEL.

TOTAL 107.857,08



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA,35
PATY DO ALFERES
02424851234

30.024.283/0001-72

:
Processo: 32/2026
3845/2026
Data: 20/08/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20938/2026
Nº da compra: 16146/2026

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 32/2026.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	9834	COPO	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO 200 ML) RESUMO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA EM COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML, TRANSPARENTE, LACRADO COM SELO EM ALUMÍNIO OU MATERIAL EQUIVALENTE, GARANTINDO INVIOABILIDADE. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ISENTO DE IMPUREZAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O FORNECIMENTO DEVERÁ OCORRER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE, SENDO A ENTREGA E SEUS CUSTOS DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.			
2	50	SACO	SACO DE GELO EM ESCAMAS 10 KILOS RESUMO: GELO EM ESCAMAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 10 KG, PRODUZIDO A PARTIR DE ÁGUA POTÁVEL, ISENTO DE IMPUREZAS, ODORES E SABORES ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE VEDADA , RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO GELO ATÉ O MOMENTO DA ENTREGA. INDICADO PARA A CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE BEBIDAS E ALIMENTOS E ATIVIDADE DIVERSAS.			
3	4917	KIT	KIT LANCHE RESUMO: FORNECIMENTO DE KIT LANCHE INDIVIDUAL, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE: 01 (UM) PÃO TIPO CARECA, COM PESO APROXIMADO DE 50 G, FRESCO; 01 (UMA) FATIA DE QUEIJO TIPO PRATO, COM PESO APROXIMADO DE 25 G; 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO, COM PESO APROXIMADO DE 25 G; 01 (UMA) FRUTA DA ESTAÇÃO, INTEIRA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO; 01 (UMA) UNIDADE DE GUARANÁ NATURAL, COPO			

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

RUA SEBASTIÃO DE LACERDA,35
PATY DO ALFERES
02424851234

30.024.283/0001-72

PREGÃO:

32/2026

Processo:

3845/2026

Data:

20/08/2026 às 10:00

Solic. de Compra:

20938/2026

Nº da compra:

16146/2026

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
			290ML ACONDICIONAMENTO: O KIT DEVERÁ SER ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA PARA CONTATO COM ALIMENTOS; O SANDUÍCHE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE EMBALADO EM PAPEL ALUMÍNIO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE USO ALIMENTÍCIO; CADA KIT DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, 01 (UM) GUARDANAPO DESCARTÁVEL.			
					TOTAL	0,00

OBSERVAÇÕES

1 - A proposta deverá :

- Ser preenchida sem emendas e rasuras
- já incluídas as despesas de fretes, impostos federais, ou estaduais e descontos especiais
- ser datadas e assinadas pelo responsável

2 - O proponente:

- Se obrigará, mediante a devolução da Proposta, a cumprir todos os termos nela contida

3 - Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega : CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Local de Entrega : CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente

Em / /2026

CNPJ:

Firma Proponente - Assinatura do Responsável